

- Regulamento -

Orçamento Participativo da Freguesia de Gaeiras

PREÂMBULO

A participação dos cidadãos na definição das políticas públicas constitui um elemento essencial para o reforço da democracia participativa e para a promoção de uma gestão pública mais transparente, inclusiva e próxima das populações.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Gaeiras institui o Orçamento Participativo da Freguesia de Gaeiras (OP Gaeiras), enquanto mecanismo de participação cidadã que permite aos cidadãos apresentar, discutir e votar propostas de investimento de interesse para a comunidade.

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, participação e execução do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente regulamento estabelece os princípios, regras e procedimentos do Orçamento Participativo da Freguesia de Gaeiras, adiante designado por OP Gaeiras.
2. O OP Gaeiras constitui um instrumento de participação cidadã através do qual os cidadãos podem apresentar propostas de investimento público e participar na sua priorização mediante votação.

Artigo 2.º

OBJETIVOS

O Orçamento Participativo tem como principais objetivos:

1. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos cidadãos na vida pública local;
2. Aproximar os eleitos locais da população;
3. Reforçar a transparência na gestão pública;
4. Identificar necessidades e prioridades da comunidade;
5. Incentivar o espírito de cidadania e responsabilização coletiva.

Artigo 3.º

ÂMBITO

1. O Orçamento Participativo incide sobre projetos de investimento a realizar na área territorial da freguesia de Gaeiras.
2. Apenas podem ser consideradas propostas que se enquadrem nas competências da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

DOTAÇÃO FINANCEIRA

1. O Orçamento Participativo terá uma dotação financeira anual a definir pela Junta de Freguesia.
2. A dotação financeira será aprovada pela Assembleia de Freguesia no âmbito do orçamento anual ou de deliberação própria.
3. Em cada edição poderá ser definido:
 a) O montante global do Orçamento Participativo;
 b) O valor máximo por projeto.

CAPÍTULO II – Participação

Artigo 5.º

PARTICIPANTES

1) Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos que:
 a) Residam, trabalhem ou estudem na freguesia de Gaeiras;
 b) Tenham idade igual ou superior a 16 anos.
2) Cada participante poderá apresentar propostas e participar na votação.

Artigo 6.º

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A participação no Orçamento Participativo pode ocorrer através de:

- Apresentação de propostas;
- Participação em sessões públicas ou momentos de discussão;
- Votação dos projetos finalistas.

CAPÍTULO III – Propostas

Artigo 7.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas dentro do prazo definido para cada edição do Orçamento Participativo.
2. A apresentação poderá ser feita:
 a) através de plataforma digital;
 b) por correio eletrónico;
 c) presencialmente na Junta de Freguesia.
3. Cada participante poderá apresentar até duas propostas.

Artigo 8.º

CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

As propostas devem conter, sempre que possível:

- título do projeto;
- descrição detalhada;
- localização;
- objetivos e benefícios para a comunidade;
- estimativa de custo.

Artigo 9.º

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão consideradas elegíveis as propostas que:

- Se enquadrem nas competências da Junta de Freguesia;
- Se localizem no território da freguesia;
- Tenham interesse público e benefício coletivo;
- Sejam tecnicamente exequíveis;
- Não excedam o limite financeiro definido para cada projeto.

Artigo 10.º

EXCLUSÕES

Serão excluídas as propostas que:

- Não respeitem o presente regulamento;
- Sejam manifestamente inexequíveis;
- Configurem pedidos de apoio financeiro a entidades;
- Contrariem legislação em vigor ou planos municipais.

CAPÍTULO IV – Avaliação das propostas

Artigo 11.º

COMISSÃO DE ANÁLISE

1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Análise, constituída especificamente para cada edição do Orçamento Participativo
2. A Comissão de Análise será composta por seis elementos, sendo:
 a) Três elementos nomeados pelo Executivo da Junta de Freguesia de Gaeiras;
 b) Três elementos nomeados pela Assembleia de Freguesia de Gaeiras.

3. Compete à Comissão de Análise proceder à apreciação das propostas, tendo em consideração os seguintes critérios:
 a) viabilidade técnica;
 b) enquadramento legal;
 c) compatibilidade com planos existentes.
4. Sempre que necessário, a Comissão de Análise poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes ou recorrer aos serviços técnicos da Junta de Freguesia para obtenção de informação necessária à apreciação das propostas.
5. A Comissão de Análise elaborará a proposta de lista de projetos admitidos e excluídos, a submeter aos procedimentos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

LISTA PROVISÓRIA

1. Após análise será publicada uma lista provisória de propostas admitidas e excluídas.
2. Os proponentes poderão apresentar reclamação dentro do prazo definido.

Artigo 13.º

LISTA FINAL

Após análise de eventuais reclamações será publicada a lista final de projetos a submeter a votação pública.

CAPÍTULO V – Votação

Artigo 14.º

PROCESSO DE VOTAÇÃO

1. A votação dos projetos será aberta aos participantes definidos no artigo 5.º.
2. A votação poderá decorrer através de:
 - plataforma digital;
 - votação presencial;
 - outros meios definidos pela Junta de Freguesia.
3. O número de votos por participante será definido em cada edição.

Artigo 15.º

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. Os projetos serão ordenados de acordo com o número de votos obtidos.
2. Serão considerados vencedores os projetos mais votados até esgotar a dotação financeira disponível.

CAPÍTULO VI – Execução dos projetos

Artigo 16.º

IMPLEMENTAÇÃO

1. Os projetos vencedores serão integrados no plano de atividades da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia compromete-se a desenvolver os procedimentos necessários à sua execução.

Artigo 17.º

ACOMPANHAMENTO

A Junta de Freguesia assegurará a divulgação pública do estado de execução dos projetos vencedores.

CAPÍTULO VII – Disposições finais

Artigo 18.º

DIVULGAÇÃO

A Junta de Freguesia promoverá a divulgação do Orçamento Participativo através de:

- site institucional;
- redes sociais;
- Editais;
- sessões públicas.

Artigo 19.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO

19 de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

Pedro Miguel Jerónimo Vieira

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO

17 de abril de 2026

O Presidente Assembleia de Freguesia

Paulo Alexandre da Silva Cristino

ANEXO I – Ciclo anual do Orçamento Participativo

Fase 1 – Divulgação do processo
A Junta de Freguesia promove a divulgação pública da abertura do Orçamento Participativo.

Fase 2 – Apresentação de propostas
Os cidadãos apresentam as suas propostas dentro do prazo definido.

Fase 3 – Análise de propostas
A Comissão de Análise aprecia as propostas apresentadas, tendo em consideração a sua viabilidade técnica, o enquadramento legal e a compatibilidade com planos existentes, podendo solicitar esclarecimentos aos proponentes ou apoio técnico aos serviços da Junta de Freguesia sempre que necessário.

Fase 4 – Lista provisória
Publicação da lista de propostas admitidas e excluídas.

Fase 5 – Reclamações
Período para apresentação de reclamações ou pedidos de esclarecimento.

Fase 6 – Lista final
Publicação da lista final de projetos admitidos a votação.

Fase 7 – Votação pública
Os cidadãos votam nos projetos finalistas.

Fase 8 – Divulgação dos resultados
Publicação dos projetos vencedores.

Fase 9 – Execução
Integração e execução dos projetos vencedores no plano de atividades da Junta de Freguesia.